PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 43, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Esportes de Sarzedo (CME)**, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo, de natureza permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, com a finalidade de planejar, fomentar e acompanhar a política pública de esporte no Município de Sarzedo.

Parágrafo único. O CME atuará em conjunto com a Prefeitura Municipal na elaboração e desenvolvimento de projetos destinados à promoção das atividades esportivas, bem como na fiscalização de sua execução, contribuindo para a elaboração de políticas públicas municipais relacionadas ao esporte, exercendo o controle social e auxiliando na melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das políticas públicas de esporte executadas no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes de Sarzedo terá como principais objetivos:

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

I – Propor e discutir as diretrizes da política municipal de esporte, em consonância com as leis federais (como a Lei Geral do Esporte), estaduais que trata do ICMS Esportivo, ou outra que a substitua, e municipais sobre a matéria;

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados ao esporte no município, contribuindo para a elaboração de políticas públicas municipais relacionadas ao esporte, exercendo o controle social e auxiliando na melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das políticas públicas de esporte executadas no Município;

III – Promover a participação da comunidade na formulação e execução de projetos e programas esportivos;

IV – Articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, públicas e privadas, visando ao desenvolvimento do esporte em Sarzedo;

V – Avaliar e emitir pareceres sobre projetos esportivos que busquem apoio ou fomento do poder público municipal;

VI – Estimular a criação e o fortalecimento de associações e ligas esportivas no município;

VII – Contribuir para a democratização do acesso às práticas esportivas, garantindo a inclusão social e o desenvolvimento humano.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes de Sarzedo será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, que será o(a) Secretário(a) da pasta;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

d) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA).

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 2 (dois) representantes de clubes ou associações esportivas legalmente constituídas no Município;

b) 2 (dois) representantes da sociedade civil, pessoa física, residente no Município de Sarzedo, com reconhecida atuação na área esportiva;

c) 2 (dois) representantes de praticantes de esportes indicados pela Liga Desportiva.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos ou indicados em Fórum ou reunião específica, convocada pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. O edital deverá ser amplamente divulgado, assegurando a participação da Liga Desportiva, de clubes ou associações esportivas legalmente constituídas no Município e da comunidade em geral, de modo a garantir a transparência e a efetiva participação democrática.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 4º A função de membro do Conselho será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

§ 5º Um membro, seja ele representante do Poder Público ou da Sociedade Civil, poderá ser substituído a qualquer momento mediante nova indicação da parte que o representa.

§ 6º A perda do mandato de membro do Conselho poderá ocorrer por:

I – Falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em um ano, ressalvadas as hipóteses previstas no Regimento Interno;

II – Comprovação de conduta incompatível com a ética e a moralidade ou com os objetivos do Conselho;

III – Descumprimento das atribuições previstas nesta Lei ou no Regimento Interno.

§ 7º Em caso de vacância, renúncia ou perda de mandato, o novo membro deverá ser indicado e nomeado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de assegurar a regularidade das atividades e deliberações do Conselho.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes de Sarzedo terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

TÍTULO IV
DO REGIMENTO INTERNO E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 5º O Conselho Municipal de Esportes de Sarzedo elaborará seu **Regimento Interno** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros em reunião do Plenário e publicado por decreto municipal.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a periodicidade das reuniões, a convocação, o quórum para deliberações, as atribuições detalhadas dos membros e das instâncias do Conselho, e outras normas de funcionamento, devendo estar em harmonia com a Lei de criação do Conselho, o ato de nomeação dos conselheiros e as diretrizes estaduais do ICMS Esportivo.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Esportes de Sarzedo:

I – Propor, formular e monitorar a política municipal de esporte, elaborando o Plano Municipal de Esporte em consonância com as diretrizes federais e estaduais, e acompanhando sua execução;

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados ao esporte no Município, incluindo a emissão de pareceres sobre a utilização de verbas de um eventual Fundo Municipal de Esportes, visando à transparência e à melhoria da gestão;

III – Analisar e emitir pareceres sobre projetos esportivos que busquem apoio ou fomento do Poder Público Municipal, assim como opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros a entidades e associações esportivas sediadas no Município;

IV – Propor e sugerir a criação, alteração ou revogação de leis, decretos e outros regulamentos relacionados ao esporte e às atividades físicas e de lazer no âmbito municipal;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

V – Promover a integração e o diálogo com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, públicas e privadas, incluindo o Conselho Estadual de Desporto, visando ao desenvolvimento articulado das políticas esportivas;

VI – Incentivar a participação cidadã na formulação e execução de projetos e programas esportivos, estimulando a criação e o fortalecimento de associações e ligas esportivas no município;

VII – Zelar pela qualidade e adequação dos equipamentos e espaços esportivos públicos, bem como pela memória do esporte em Sarzedo;

VIII – Contribuir para a intersetorialidade das políticas públicas, buscando a integração entre esporte, saúde, educação, desenvolvimento social e turismo, a fim de potencializar os benefícios sociais da prática de atividades físicas e esportivas;

IX – Promover e participar de seminários, conferências, estudos e pesquisas, visando à difusão de conhecimentos e à atualização sobre temas relevantes para o esporte e o lazer;

X – Atuar como instância de recurso em processos administrativos relacionados a projetos esportivos fomentados pelo Município;

XI – Garantir a regularidade e publicidade de seu funcionamento, realizando no mínimo 3 (três) reuniões ordinárias anuais, cujas atas deverão ser devidamente datadas, assinadas pelos conselheiros presentes e publicadas em site oficial da Prefeitura Municipal de Sarzedo, identificando as discussões e deliberações para fins de comprovação junto aos órgãos estaduais do ICMS Esportivo;

XII – Assegurar a transparência de suas ações, divulgando e disponibilizando ao público informações sobre suas reuniões, atividades e documentos, e mantendo o cadastro de seus conselheiros atualizado no Sistema de Informação ICMS Esportivo do Estado de Minas Gerais;

XIII – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, regulamento ou por deliberação do Plenário, visando ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, suplementadas se necessário.

Art. 9º Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** a contar da publicação desta Lei, adotar as providências necessárias para a instalação do Conselho Municipal de Esportes de Sarzedo.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal deverá **regulamentar** esta Lei, no que couber, por meio de **Decreto**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a **Lei Ordinária nº 598, de 15 de julho de 2013.**

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 29 de setembro de 2025.

Paulo Geovani Barbosa Pereira
Presidente da Câmara 2025-2026

Leandro Antônio de Castro
Vice-Presidente da Câmara 2025-2026

Inaiara Benício Lima
Secretária da Câmara 2025-2026

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000